Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4961/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18236/2017
PROTOCOLO	: 1837650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 3/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 3/2017, realizado pelo Município de Itaquiraí, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito à época.

O presente procedimento foi julgado por meio da Deliberação AC02-966/2019 (peça 39), que declarou regular a Inexigibilidade de Licitação n. 3/2017, e apenou o ex-prefeito, Sr. Ricardo Fávaro Neto, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18423/2019, o ex-prefeito de Itaquiraí, Sr. Ricardo Fávaro Neto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-9662019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Itaquiraí, Sr. Ricardo Fávaro Neto, por meio da Deliberação AC02-966/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc